

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE
Prefeitura Municipal de Soure



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20250254
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017-2025-PE-SRP

Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, a Prefeitura Municipal de Soure, com sede na 2ª RUA, por meio do Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 017-2025-PE-SRP, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital da licitação supracitada e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ITENS

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOURE/PA. Conforme especificação em anexo.

Empresa: AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA; C.N.P.J. nº 37.556.213/0001-04, estabelecida à AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, IANETAMA, Castanhal PA, representada neste ato pelo Sr(a). AMANDA CAROLINA CANDIDA LOPES DA SILVA, C.P.F. nº 027.813.562-55, R.G. nº 5773163 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	KIT AST/TGO UV. CONJUNTO TRANSAMINASE - Marca.: VI DA BIOTECNOLOGIA	KIT	25.00	129,520	3.238,00
	KIT AST/TGO UV. CONJUNTO TRANSAMINASE AST/TGO UV É UM SISTEMA QUE SE DESTINA À DETERMINAÇÃO DA ASPARTATO AMINO TRANSFERASE (AST) NO SORO OU PLASMA HUMANO.				
00002	KIT ALT/TGP UV O CONJUNTO - Marca.: VIDA BIOTECNOLOGIA	KIT	25.00	129,520	3.238,00
	KIT ALT/TGP UV O CONJUNTO TRANSAMINASE ALT/TGP UV É UM SISTEMA QUE SE DESTINA À DETERMINAÇÃO DA ALANINA AMINO TRANSFERASE (ALT) NO SORO OU PLASMA HUMANO.				
00003	UREIA UV MÉTODO CINÉTICO UV. O - Marca.: VIDA BIOTECNOLOGIA	KIT	36.00	169,400	6.098,40
	UREIA UV MÉTODO CINÉTICO UV. O CONJUNTO UREIA UV É UM SISTEMA QUE SE DESTINA À DETERMINAÇÃO DA UREIA NO SORO OU PLASMA E URINA HUMANO.				
00004	CREATININA CINÉTICA - O CONJUNTO UREIA - Marca.: VIDA BIOTECNOLOGIA	KIT	36.00	84,900	3.056,40
	CREATININA CINÉTICA - O CONJUNTO UREIA UV É UM SISTEMA QUE SE DESTINA À DETERMINAÇÃO DA UREIA NO SORO OU PLASMA E URINA HUMANO.				
00005	TRIGLICÉRIDES MÉTODO ENZIMÁTICO - Marca.: VIDA BIOTECNOLOGIA	KIT	38.00	136,400	5.183,20
	TRIGLICÉRIDES MÉTODO ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO. CONJUNTO É UM SISTEMA QUE SE DESTINA À DETERMINAÇÃO DOS TRIGLICÉRIDES NO SORO OU PLASMA HUMANO				
00006	TUBO DE COLETA A VACUO ATIVADOR - Marca.: GT	PACOTE	150.00	72,330	10.849,50

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE
 Prefeitura Municipal de Soure



	TUBO DE COLETA A VACUO ATIVADOR VERMELHO 4ML 13X75MM C/100			
00007	AGULHA COLETA MULTIPLA DE SANGUE - Marca.: MEDIX CAIXA	150.00	30,300	4.545,00
	AGULHA COLETA MULTIPLA DE SANGUE A VÁCUO 25G A ROSCA DUPLA TIPO UNIVERSAL PERMITE QUE A AGULHA SEJA COMPATÍVEL COM A MAIORIA DOS DISPOSITIVOS DE COLETA. O MODELO 22 G (25 MM X 0,8 MM). CX 100			
00008	SCALP PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO 23G - Marca.: CAIXA LABOR IMPORT	30.00	28,110	843,30
	SCALP PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO 23G O SCALP PARA COLETA DE SANGUE À VÁCUO É UM DISPOSITIVO PERIFÉRICO AGULHADO COM ASAS DE SUPORTE EM FORMATO DE BORBOLETA, DE USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, CONCEBIDO PARA ACESSAR O SISTEMA VASCULAR POR CURTO PERÍODO. INDICADO PARA INFUSÕES DE CURTA DURAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE COLETA DE SANGUE. CX 100			
00009	SCALP PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO - Marca.: LABO R IMPORT	40.00	31,180	1.247,20
	SCALP PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO 25G - O SCALP PARA COLETA DE SANGUE À VÁCUO É UM DISPOSITIVO PERIFÉRICO AGULHADO COM ASAS DE SUPORTE EM FORMATO DE BORBOLETA, DE USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, CONCEBIDO PARA ACESSAR O SISTEMA VASCULAR POR CURTO PERÍODO. INDICADO PARA INFUSÕES DE CURTA DURAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE COLETA DE SANGUE. CX 100			
00010	LÂMINA DE BISTURI Nº15 EM AÇO CARBONO, CX 100 - Ma rca.: MEDIX	10.00	29,720	297,20
	LÂMINA DE BISTURI Nº15 EM AÇO CARBONO, CX 100.			
00011	CABO PARA LÂMINA DE BISTURI Nº15 EM AÇO CARBONO - Marca.: GOLGRAN	10.00	23,050	230,50
	CABO PARA LÂMINA DE BISTURI Nº15 EM AÇO CARBONO.			
00012	PIPETA PASTEUR DESCARTÁVEL 3ML, PACOTE COM 500 - M arca.: CRALPLAST	1.00	49,790	49,79
	PIPETA PASTEUR DESCARTÁVEL 3ML, PACOTE C/ 500.			
00013	AGUA DESTILADA 5LT - Marca.: ASFER	12.00	13,020	156,24
	AGUA DESTILADA 5LT			
00014	DESCARTEX 13 LITROS - Marca.: DESCARBOX	150.00	5,320	798,00
	DESCARTEX 13 LITROS			
00015	SUPORTE PARA DESCARTE 13LT - Marca.: DESCARBOX	5.00	27,670	138,35
	SUPORTE PARA DESCARTE 13LT			
00016	MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 1000 MICROLITROS - Marc a.: CRALPLAST	2.00	71,950	143,90
	MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 1000 MICROLITROS			
00017	MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 500 MICROLITROS - Marca .: PEGUEPET	5.00	76,140	380,70
	MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 500 MICROLITROS			
00018	MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 100 MICROLITROS - Marca .: PEGUEPET	5.00	73,620	368,10
	MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 100 MICROLITROS			
00019	MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 50 MICROLITROS - Marca .: PEGUEPET	5.00	64,670	323,35
	MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 50 MICROLITROS			
00020	MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 20 MICROLITROS - Marca .: PEGUEPET	5.00	60,560	302,80
	MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 20 MICROLITROS			
00021	PLACA DE KLINER DE VIDRO COM 12 ESCAVAÇÕES - Marca .: CRALPLAST	10.00	37,590	375,90
	PLACA DE KLINER DE VIDRO COM 12 ESCAVAÇÕES			
00022	LÂMINA PARA MICROSCOPIA BORDA FOSCA - Marca.: CRAL PLAST	150.00	10,640	1.596,00
	LÂMINA PARA MICROSCOPIA BORDA FOSCA SEM LAPIDAR 26X 75 MM. CAIXA C/ 50 UNIDADE.			
00023	LÂMINA PARA MICROSCOPIA BORDA LISA - Marca.: CRALP LAST	300.00	7,230	2.169,00
	LÂMINA PARA MICROSCOPIA BORDA LISA SEM LAPIDAR 26X 75 MM. CAIXA C/ 50 UNIDADE.			
00024	PONTEIRA UNIVERSAL AMARELA - Marca.: LABOR IMPORT	50.00	29,800	1.490,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE
 Prefeitura Municipal de Soure



	PONTEIRA UNIVERSAL AMARELA TIPO GILSON DE 0 A 200 MICROLITROS. PACOTE C/1000 UNIDADE			
00025	TUBO DE ENSAIO DE VIDRO 12X75MM 10 CM. - Marca.: C PACOTE RALPLAST	2.00	50,860	101,72
	TUBO DE ENSAIO DE VIDRO 12X75MM 10 CM. PACOTE C/ 200 UNIDADE			
00026	SOLUÇÃO DESCORANTE PARA GRAM 1000ML - Marca.: NEWP FRASCO ROV	6.00	48,430	290,58
	SOLUÇÃO DESCORANTE PARA GRAM 1000ML			
00027	KIT DE COLORAÇÃO ZIEHL-NEELSEN - Marca.: RENYLAB KIT KIT DE COLORAÇÃO ZIEHL-NEELSEN COM 3 FRASCOS, (FUCSINA FENICADA, ÁLCOOLÁCIDO, AZUL DE METILENO), 500ML	10.00	80,000	800,00
00028	KIT CORANTE RÁPIDO (PANÓTICO) KIT - Marca.: RENYLA KIT B	2.00	33,100	66,20
	KIT CORANTE RÁPIDO (PANÓTICO) KIT CONTENDO 3 FRASCOS DE 500ML (CORANTE RÁPIDO 1, CORANTE RÁPIDO 2, CORANTE RÁPIDO 3). O KIT É COMPOSTO POR TRÊS CORANTES: * RÁPIDO 1: AGENTE FIXADOR. * RÁPIDO 2: SOLUÇÃO CORANTE DE LEUCOCITOS E PLAQUETAS.			
00029	ASO LÁTEX - TESTE EM PLACA - Marca.: RENYLAB FRASCO	48.00	45,540	2.185,92
	ASO LÁTEX - TESTE EM PLACA POR AGLUTINAÇÃO DE PARTÍCULAS DE LÁTEX PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA E SEMIQUANTITATIVA DE ANTI -ESTREPTOLISINA ?O. FRASCO 2ML			
00030	VDRL REAGENTE VDRL - Marca.: WAMA FRASCO	35.00	62,060	2.172,10
	VDRL REAGENTE VDRL (VENEREAL DISEASE RESEARCH LABORATORY) É USADA PARA DETECTAR A PRESENÇA DE ANTICORPOS NO SANGUE, PRINCIPALMENTE PARA O DIAGNÓSTICO DE SÍFILIS, UMA DOENÇA SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEL. ELA TEM A FINALIDADE DE IDENTIFICAR A INFECÇÃO E MONITORAR SEU TRATAMENTO. POR AGLUTINAÇÃO SEM CONTROLE 1X5 ML. FRASCO 5ML			
00031	TUBO TIPO FALCON 15ML PACOTE C/ 100 - Marca.: CRAL PACOTE PLAST	2.00	32,730	65,46
	TUBO TIPO FALCON 15ML PACOTE C/ 100 UNIDADE			
00032	KIT TESTE RAPIDO PSA 30 TESTES KIT C/ 30 - Marca.: KIT BIOCON	140.00	110,860	15.520,40
	KIT TESTE RAPIDO PSA 30 TESTES KIT C/ 30 UNIDADE			
			VALOR TOTAL R\$	68.321,21

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo: caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro: as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 1º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto: o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto: após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observa-se o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo primeiro: o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo segundo: será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo terceiro: caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo quarto: nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$$



365

365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 017-2025-PE-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa moratória de **1%** (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III - multa compensatória de **30%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo primeiro: ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **3 (três)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



Parágrafo segundo: as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro: se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo: quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro: frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto: na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto: não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais



vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo primeiro: os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa da Administração, quando:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- Quando não restarem fornecedores registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 017-2025-PE-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SOURE, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SOURE-PA, 02 de Junho de 2025

Fundo Municipal de Saúde
MUNICÍPIO DE SOURE
C.N.P.J. nº 11.416.878/0001-29
CONTRATANTE

AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
C.N.P.J. nº 37.556.213/0001-04

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE
Prefeitura Municipal de Soure



CONTRATADO